

Aprova a concessão de descontos aos participantes do Univates *Experience*

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, XXII, do Estatuto da Univates e o protocolo 26342/21,

**RESOLVE:**

Aprovar *ad referendum* a concessão de descontos na mensalidade de cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade do Vale do Taquari - Univates e de cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP-Univates aos participantes do Univates *Experience*, conforme disposições a seguir:

**Art. 1º** Serão concedidos aos participantes do Univates *Experience* os seguintes descontos, que incidem somente sobre o valor da primeira mensalidade do semestre 2022A, em  **cursos de graduação na modalidade presencial** da Univates:

Participantes contemplados	Percentual de desconto (na primeira mensalidade do semestre 2022A)
I – 50 (cinquenta) primeiros participantes que realizarem matrícula em curso de graduação presencial	50% (cinquenta por cento)
II – Do 51º (quincuagésimo primeiro) ao 80º (octogésimo) participante que realizar matrícula em curso de graduação presencial	35% (trinta e cinco por cento)
III – Do 81º (octogésimo primeiro) ao 110º (centésimo décimo) participante que realizar matrícula em curso de graduação presencial	20% (vinte por cento)

**Parágrafo único.** O desconto previsto no *caput* do artigo não se aplica ao curso de Medicina.

**Art. 2º** Serão concedidos aos participantes do Univates *Experience* os seguintes descontos, que incidem somente sobre o valor da primeira mensalidade do trimestre 2022A-EAD1, em  **cursos de graduação na modalidade a distância** da Univates:

<b>Participantes contemplados</b>	<b>Percentual de desconto (na primeira mensalidade do trimestre 2022A-EAD1)</b>
I – 20 (vinte) primeiros participantes que realizarem matrícula em curso de graduação a distância	50% (cinquenta por cento)
II – Do 21 <sup>º</sup> (vigésimo primeiro) ao 40 <sup>º</sup> (quadragésimo) participante que realizar matrícula em curso de graduação a distância	35% (trinta e cinco por cento)
III – Do 41 <sup>º</sup> (quadragésimo primeiro) ao 60 <sup>º</sup> (sexagésimo) participante que realizar matrícula em curso de graduação a distância	20% (vinte por cento)

**Art. 3º** Serão concedidos aos participantes do Univates *Experience* os seguintes descontos, que incidem somente sobre o valor da primeira mensalidade do semestre 2022A, em  **cursos técnicos do CEP-Univates**:

<b>Participantes contemplados</b>	<b>Percentual de desconto (na primeira mensalidade do semestre 2022A)</b>
I – 15 (quinze) primeiros participantes que realizarem matrícula em curso técnico	50% (cinquenta por cento)
II – Do 16 <sup>º</sup> (décimo sexto) ao 35 <sup>º</sup> (trigésimo quinto) participante que realizar matrícula em curso técnico	40% (quarenta por cento)
III – Do 36 <sup>º</sup> (trigésimo sexto) ao 55 <sup>º</sup> (quingentésimo quinto) participante que realizar matrícula em curso técnico	30% (trinta por cento)

**Art. 4º** Para que o desconto seja concedido, o participante do Univates *Experience* deverá:

a) realizar a matrícula, nos processos seletivos para ingresso em 2022A ou 2022A-EAD1, em curso de graduação presencial, curso técnico ou curso de graduação a distância, respectivamente, no período de 19 a 26 de outubro de 2021; e,

b) realizar o pagamento da taxa de matrícula no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em até cinco dias após o pedido, exclusivamente nos casos de matrícula em cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º O desconto será concedido ao participante no boleto com vencimento em 10 de janeiro de 2022, não sendo permitido utilizar o desconto em outro vencimento.

§ 2º Caso o pagamento do boleto não seja efetuado até a data de vencimento – 10 de janeiro de 2022 –, o participante perderá o benefício.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* do artigo não será considerado nos ajustes de matrícula realizados após a geração do boleto com vencimento em 10 de janeiro de 2022.

---

**Art. 5º** O presente desconto não é cumulativo a outros que o participante recebe ou a que tenha eventual direito.

**Parágrafo único.** Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício, prevalecerá o desconto mais vantajoso.

**Art. 6º** No caso de não confirmação de matrícula, previsto no parágrafo 2º do artigo 4º, o desconto não será concedido aos próximos participantes ou matriculados.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou a quem ela delegar poderes.

**Art. 8º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider  
Reitora da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates